

Pedido de elementos adicionais

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO
PLANALTO BEIRÃO
PROCESSO: PL20230227002014

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da verificação do dossier único eletrónico, submetido através da plataforma SILiAmb - módulo LUA, relativo ao pedido integrado abrangido pelos regimes ambientais RPCIP (Regime de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), RGGR (Regime Geral da Gestão de Resíduos, estabelecido pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), RJDRA (Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, estabelecido pelo Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) e REAR (Regime de Emissões para o Ar, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho), constata-se que o mesmo não apresenta os elementos instrutórios, definidos na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, preenchidos corretamente, bem como os outros complementares necessários à boa compreensão da pretensão, nomeadamente no que se refere às condições em que serão geridos os resíduos urbanos geridos no estabelecimento.

Conjuntamente com o presente pedido de elementos, devolve-se o formulário apresentado para que seja completado o preenchimento, ou para alteração/correção da informação disponibilizada, atendendo às questões suscitadas neste pedido.

REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS E REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO

Solicita-se, ao abrigo n.º 2 do art.º 69.º do RGGR e do art.º 17.º do RJDRA, conjugados com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

Aspetos Gerais

1. Apresentar documento oficial do qual conste a identificação de todos os titulares, gerentes e administradores.
2. Apresentar registos criminais de cada um dos titulares, gerentes e administradores da empresa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do RGGR.
3. Apresentar informação sobre se o requerente se encontra em alguma das situações previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 62.º, nomeadamente se foi declarada a respetiva falência ou insolvência, se se encontra em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios, ou qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente (emitida por TOC/ROC).
4. Apresentar documento que explicita o tipo e o montante da garantia financeira que o requerente pretende prestar, com o valor mínimo de 20% do montante do investimento global do aterro (o qual corresponde ao valor da aquisição do terreno, a que acresce o valor da construção e do equipamento necessário para assegurar a sua exploração) (alínea a) do nº 2 do Módulo XVI da citada Portaria e n.º 3 do art.º 20º do Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro na sua atual redação (Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro)), tendo em consideração as alterações a licenciar.
Nota: a garantia financeira efetiva a prestar será determinada na fase de pedido da Licença de Exploração, já com base no valor real do investimento (com apresentação da nota explicativa do cálculo) (n.º 4 do art.º 20.º do RJDRA).
5. Apresentar o seguro de Responsabilidade Civil extracontratual, nos termos do artigo 22.º do RJDRA.
6. Apresentar autorização de funcionamento de equipamentos sob pressão, quando aplicável, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 75.º do RGGR.

Memória Descritiva

7. Esclarecer as discrepâncias entre as áreas (área total e área coberta) que constam do formulário LUA, da LA n.º 354/0.1/2016 e da certidão permanente.
8. Completar a descrição detalhada do estabelecimento e das operações de gestão de resíduos realizados, com a informação relativa ao aterro, que deverá incluir, entre outros aspeto, as respetivas infraestruturas e obras complementares, conforme conjugação do ponto 15 do Módulo II do Anexo I e alínea h) do ponto 2 do Módulo XVI da citada Portaria.
9. Descrever detalhadamente, tendo como referência a planta de implantação, os percursos dos resíduos cuja gestão é pretendida, bem como dos vários materiais resultantes do respetivo processamento.

10. No que se refere ao aterro, identificar todas as alterações face ao projeto aprovado na Licença Ambiental n.º 354/0.1/2016 e indicar qual a capacidade da nova célula (área, volume de encaixe e massa de resíduos).
11. Indicar a calendarização prevista para o início da exploração da célula 2 e da selagem da célula 1.
12. Apresentar documento que demonstre, para o estabelecimento em concreto, com remissão para os elementos apresentados (peças escritas e desenhadas), o cumprimento dos requisitos técnicos para a classe de aterro, cf o Anexo II do RJDRA.
13. Apresentar os valores das cotas de fecho previstas para a selagem, quer parcial quer total, das células do aterro, acompanhados dos respetivos perfis longitudinais e o plano de monitorização após o encerramento das mesmas.
14. Apresentar o Manual de Exploração do Aterro, tendo em consideração a alteração a licenciar, de acordo com o Anexo IV do RJDRA, explicitando devidamente o esquema de enchimento e o cálculo da estabilidade dos taludes.
15. Identificar as fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão, conforme ponto 5 do Módulo XV do Anexo II da citada Portaria.
16. Apresentar as Peças Desenhadas constantes das Medidas de Autoproteção aprovadas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e justificar a razão pela qual o documento da ANEPC que consta do pedido se refere ao edifício de Prensa de Papel e Cartão e a uma área de 3299,98 m².
17. Explicar que condições de trabalho serão asseguradas para a realização das diversas operações de gestão de resíduos, de modo a salvaguardar a saúde dos trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito à qualidade do ar interior, aos riscos ergonómicos, à utilização de máquinas, à exposição a agentes químicos e biológicos e outros riscos considerados relevantes.

Recursos Hídricos – APA,IP/ARH- Centro

Nota prévia:

Os TURH de rejeição, L014114.2018.RH4A e L012119.2018.RH4A, válidas até 31/08/2023 para além da rejeição no meio, das águas lixiviadas após tratamento, preveem, a reutilização de 50m³/dia e 1m³/dia, respetivamente, nas lavagens de ruas dentro do perímetro da unidade recinto da ETAR e rega. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que altera o Decreto-lei nº119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção/utilização de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, a reutilização de águas residuais tratadas na rega ou em lavagens de ruas, lavagens de recinto da ETAR, lavagem e veículos, etc, onde possa haver infiltração no solo ou na

água por escorrências, lixiviação, etc. está sujeita a autorização por parte da APA, IP/ARH do Centro, mediante apresentação de uma avaliação de risco para os recursos hídricos e para a saúde.

Nestas circunstâncias, informa-se que, essa unidade está autorizada a reutilizar as águas residuais para as finalidades previstas apenas até ao fim do prazo de validade dos TURH (31/08/2023). As novas licenças de rejeição a serem emitidas, irão contemplar apenas a rejeição no meio hídrico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Caso pretendam continuar a reutilizar águas residuais tratadas para as finalidades que constam dos TURH em vigor, deverão solicitar autorização para o efeito através do módulo LUA - Licenciamento Único Ambiental do SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, que deverá ser acompanhado de avaliação de risco em função dos usos previstos, que permitirá a tomada de decisão final.

Toda a informação relativa a Água para Reutilização (ApR), encontra-se disponível no sítio da APA, IP <https://apambiente.pt/>, nomeadamente o Guia para a Reutilização de Água que deverá ser consultado para obter informação mais detalhada relativamente a este assunto.

Havendo alterações aos TURH, nomeadamente quanto à origem e volume das águas residuais a tratar, tendo em consideração a ampliação do aterro sanitário, solicita-se informação relativa às alterações previstas, nomeadamente:

- 18.** O que diz respeito à ETAR que trata as águas residuais com origem na pista de lavagem e águas residuais domésticas, devem apresentar na respetiva memória descritiva, as diferentes origens de todas as águas residuais que afluem a este sistema de tratamento, sua caracterização e volume devidamente justificado tendo em consideração a ampliação pretendida.
- 19.** Planta da rede de drenagem de águas residuais que afluem à ETAR da pista de lavagem e águas residuais domésticas, que deve incluir todas as estruturas que asseguram o encaminhamento das águas residuais, desde o ponto de produção à ETAR e desta ao ponto de descarga (que deverá ser identificado), que deverá ser devidamente legendada e apresentada de forma perceptível (aconselhamos a apresentação de plantas seccionadas para cada rede).
- 20.** Relativamente à ETAL, composta por duas linhas de tratamento de efluentes, devem apresentar na respetiva memória descritiva, as diferentes origens de todas as águas residuais que afluem a este sistema de tratamento, nomeadamente os volumes produzidos em cada processo (TMB, CVO, e lixiviados do AS) devidamente justificado tendo em consideração a ampliação/alteração da unidade. Planta da rede de drenagem de águas residuais que afluem à ETAL que deve incluir todas as estruturas que asseguram o encaminhamento das águas residuais, desde o ponto de produção à ETAR e desta ao ponto de descarga (que deverá ser identificado), que deverá ser devidamente legendada e apresentada de forma perceptível (aconselhamos a apresentação de plantas seccionadas

para cada rede), nomeadamente com a espessura do traçado mais visível e com cor intensa. Todos os traçados devem vir devidamente legendados.

Recursos Hídricos – Águas Residuais

21. Relativamente ao separador de hidrocarbonetos, à ETAR, à ETAL e à rede de drenagem, explicar como será efetuado o seu controlo, de modo a assegurar o seu adequado funcionamento, apresentando um plano de manutenção.
22. Apresentar declaração do serviço municipalizado de água e saneamento, em como o local não é servido por rede de saneamento pública.
23. Relativamente às medidas propostas para o controlo de azoto amoniacal, esclarecer se as mesmas já foram implementadas e se foi avaliado o seu impacto na qualidade do efluente.

Odores e Emissões para a atmosfera

24. Identificar as fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da citada Portaria.
25. Preencher os Quadros Q31A e Q31B - Identificação dos pontos de emissões difusas, das origens dos odores, etapa do processo, qual o equipamento associado e unidades contribuintes.
26. Preencher o Quadro Q31A e Q31B - Identificação dos pontos de emissões difusas, das origens dos odores, etapa do processo, qual o equipamento associado e unidades contribuintes.

Resíduos Produzidos

27. Atendendo à informação prestada no Quadro Q33A, nomeadamente capacidade volumétrica dos recipientes de armazenagem e o seu número, apresentar o cálculo justificativo da capacidade instantânea de armazenagem de cada um dos resíduos, tendo em consideração as respetivas massas específicas.

Nota: no caso da armazenagem de resíduos a granel deverá ser tido em consideração a forma geométrica da área de armazenagem em planta, bem como o ângulo de talude natural do material a armazenar.

28. Dada a produção de óleos usados no estabelecimento, comprovar que os mesmos serão encaminhados para o circuito integrado de gestão de óleos usados, nos termos do art.º do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Subprodutos Animais (SPA)

29. Atendendo à gestão de subprodutos animais (nomeadamente do código LER 200125), apresentar, caso exista, comprovativo da existência de Número de Controlo Veterinário.

Resíduos a tratar

- 30.** Tendo em consideração que as operações enquadráveis como “armazenagem preliminar” ou “triagem preliminar” nos termos estabelecidos pelas “Normas técnicas para centros de recolha operados pelas entidades referidas no n.º 3” (Versão de 27-04-2022), publicadas pela APA, IP, estão dispensadas de licenciamento, solicita-se o seguinte esclarecimento:
- Nas instalações de tratamento de resíduos “Centro de Triagem (R13)” e “Centro de Tratamento e Receção de REEE (R13 e R12)” ocorre “separação de resíduos mediante processos manuais, sem alteração das suas características, enquanto parte do processo de recolha, com vista ao seu envio para tratamento”?
- 31.** De acordo com o MRRU de 2022, o estabelecimento do Planalto Beirão geriu no total **116 460 t** de resíduos urbanos indiferenciados (LER 200301), tendo depositado diretamente em aterro cerca de 22% dos resíduos. Como será garantido o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º do RJDRA ou seja, que só serão depositados em aterro, resíduos que tenham sido objeto de tratamento prévio, tendo em consideração o presente pedido de alterações?
- 32.** Justificar a deposição em aterro de resíduos industriais, nomeadamente dos sub-capítulos 02, 03, 04, 10, 11, 12, 16 e 19 (cf dados do MRRU 2022), os quais não estão autorizados.
- 33.** Relativamente ao CDR a produzir, já foi efetuada alguma prospeção de mercado ou acordo prévio com um potencial destinatário de forma a garantir que aquele resíduo, com as características referidas no projeto apresentado, terá escoamento?
- 34.** Explicitar a capacidade instalada e a capacidade a licenciar das instalações de tratamento mecânico de resíduos urbanos indiferenciados e biorresíduos recolhidos seletivamente, tendo por base os equipamentos de cada uma das linhas, independentemente da capacidade existente no Tratamento Biológico. Esclarecer ainda se as duas trabalham simultaneamente ou faseadamente, na medida em que há equipamentos comuns às duas linhas. Indicar a estimativa, para os próximos cinco anos, das quantidades a tratar de cada uma das tipologias de resíduos. **Nota:** Deverão ser apresentados valores distintos para a capacidade instalada e para a capacidade a licenciar, de acordo com as definições em anexo ao presente pedido de elementos.
- 35.** Reformulação dos Quadros Q40, Q40A, Q41 e Q41A (do formulário LUA), atendendo a que o quadro Q40 tem de ser preenchido em coerência com a definição de “instalação de tratamento de resíduos” apresentada no final do presente pedido, devendo ser definidas instalações distintas para o tratamento de resíduos perigosos e não perigosos. De referir que cada parque (ou zona de armazenagem) tem de possuir as características técnicas que assegurem o armazenamento em condições ambientalmente corretas, ao que acresce que os resíduos a serem armazenados devem ser compatíveis entre si e possuir características físico-químicas semelhantes, tendo de ser definidos parques separados para resíduos perigosos e não perigosos, se aplicável.

Nota: chama-se à atenção para algumas incorreções detetadas numa análise preliminar, nomeadamente:

- ausência das instalações de tratamento de resíduos associadas ao aterro (operações R10 e D1);
- existência de instalações diferentes com a mesma denominação, alertando-se que a mesma deverá ser única e elucidadora da atividade nela desenvolvida;
- ausência dos resíduos que constituem material estruturante nas instalações de tratamento biológico.

- 36.** Reformular os diagramas descritivos/fluxogramas das atividades desenvolvidas, associados a cada uma das “instalações de tratamento de resíduos” a definir no Quadro Q40, indicando as entradas/consumos e saídas/emissões (com informação das quantidades a processar e identificação dos resíduos de acordo com a LER), conforme conjugação dos pontos 15 e 19 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. De salientar que os resíduos resultantes de qualquer operação de tratamento de resíduos, com exceção das operações de mera armazenagem (R13 e D15), das operações de desmantelamento/despoluição de VFV e de REEE (cujos resíduos resultantes se classificam nos subcapítulos 16 01 e 16 02 da LER), são classificados no Capítulo 19 da LER, aspeto que deverá ser tido também em conta nos Quadros Q32 e Q33 e Q33A. De salientar que a definição de “resíduos processados” para efeitos de MIRR é apenas válida para o preenchimento desses formulários, face aos seus objetivos. Para efeitos de licenciamento, estes resíduos são resultantes da operação da gestão dos resíduos, pelo que se entende que os mesmos deverão constar dos Quadros Q32, Q33 e Q33A. Salienta-se que os locais de armazenagem dos resíduos resultantes do tratamento terão de ser previstos e adequadamente caracterizados no projeto.
- 37.** Além dos fluxogramas referidos no ponto anterior, apresentar um fluxograma geral do estabelecimento, onde constem as diversas instalações de tratamento de resíduos, com indicação dos resíduos de acordo com a LER e das quantidades processadas.
- 38.** Explicitação dos cálculos das **capacidades instaladas em toneladas/ano** para cada uma das “instalações de tratamento de resíduos” a identificar no Quadro Q40 do formulário, atendendo às várias operações realizadas em cada instalação definida (por exemplo: fragmentação, compostagem, secagem, compactação, peletização, etc.), de acordo com o ponto 17 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. Deverão ser justificados os pressupostos inerentes aos cálculos efetuados (tendo em consideração as capacidades das máquinas/equipamentos ou outros fatores relevantes), bem como todos os valores utilizados. De igual modo, deverá ser apresentado o cálculo da **capacidade a licenciar**, para cada uma das instalações, no regime efetivo de funcionamento, ou seja, considerando apenas o período em que a instalação funciona. *(Ver definições no final deste pedido de elementos.)*
- Nota:** No caso concreto das instalações de tratamento mecânico, os valores da capacidade instalada e da capacidade a licenciar, ainda que possam depender das capacidades a jusante, terão de ser

expressos nas unidades correspondentes às entradas (de resíduos urbanos indiferenciados ou de biorresíduos recolhidos seletivamente que entram nas instalações) e terão de ser devidamente justificados.

39. Apresentar todos os pressupostos, cálculos e valores que deram origem à informação constante no Quadro Q40 (do formulário LUA), no que refere às capacidades de armazenagem instantânea (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento), conforme ponto 3 do Módulo XV do Anexo II da citada Portaria (apresentar, nomeadamente, capacidade de recipientes de armazenagem de cada resíduo, seu número, bem como a sua massa específica respetiva).

Nota: Tendo em consideração o histórico da produção de resíduos urbanos indiferenciados e as projeções para as quantidades de biorresíduos recolhidos seletivamente, indicar para quantos dias de produção corresponde a armazenagem prevista para estas duas tipologias de resíduos.

Compostagem

40. Caso não exista, deverá ser previsto em projeto nas entradas do estabelecimento um sistema de lavagem de rodados eficaz (rodilúvio), com solução de correto encaminhamento das águas residuais geradas.
41. Apresentar o dimensionamento do sistema de tratamento de odores do TMB, tendo em consideração as alterações a licenciar, no sentido de garantir a minimização de incómodos causados pelos mesmos.

Requisitos técnicos

Fluxos Específicos de Resíduos (Óleos Usados, Pneus Usados, REEE, Resíduos de Pilhas e Acumuladores e VFV)

42. Sendo pretendida a gestão de resíduos pertencentes a fluxos específicos de resíduos previstos no DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, tal obriga à utilização das MTD, Melhores Técnicas Disponíveis, independentemente da abrangência do estabelecimento no Regime PCIP, nos termos do n.º 2 do art.º 4º daquele diploma. Nesse contexto, deverá ser apresentado, para cada um dos fluxos específicos de resíduos cuja gestão é pretendida, um documento, que demonstre, por referência às peças escritas e desenhadas, que as técnicas a utilizar são MTD. Para esse efeito, deverão V. Ex.as recorrer ao documento de Sistematização das MTD, disponibilizado pela APA, IP em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd> (livro em Excel, sendo a página relativa ao tratamento de resíduos: “BREF WT (novo)”).

Peças Desenhadas

Apresentar as peças desenhadas, devidamente legendadas, mencionadas no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da citada Portaria, aplicáveis às operações de gestão de resíduos e aos aterros, nomeadamente:

- 43.** Planta de implantação do estabelecimento em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos (identificação precisa dos locais de armazenagem com representação da respetiva contentorização, salvaguardando as necessárias zonas/caminhos de circulação, que terão ter coerência com o projeto SCIE e Medidas de Autoproteção), armazéns de matérias-primas, produtos (intermédios e finais), resíduos [a gerir e produzidos (sendo estes os que resultarão de todas as fases de tratamento dos resíduos), de acordo com os zonas de armazenagem definidas nos quadros Q41 e Q33/Q33A, respetivamente], combustíveis, instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio, máquinas e equipamentos, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de efluentes (águas residuais domésticas, águas residuais associadas à atividade de OGR e/ou águas pluviais contaminadas) e localização dos respetivos pontos de descarga/rejeição final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios e áreas sociais. As áreas representadas devem ser coincidentes com as áreas indicadas no formulário LUA e o limite da área a afetar ao licenciamento deverá ser devidamente representado. (Planta resultante da conjugação das identificadas nos Pontos 2, 7 e 15.3 do Módulo IX da Portaria em referência).
- 44.** Planta específica com a implantação da totalidade da rede de drenagem de águas residuais do interior e exterior do edifício com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento, dos pisos, no sentido de assegurar o cumprimento do Princípio de Proteção de Saúde Humana, de acordo com o previsto no artigo 6º do RGGR. Deverão ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas contaminadas (quer sejam pluviais ou outras). Deverão ser representadas as pendentes das superfícies a drenar da modo a garantir o encaminhamento das águas contaminadas para a rede de drenagem. A recolha das águas contaminadas deve ser, na medida do possível, efetuada na proximidade dos locais em que as mesmas são originadas. (Planta indicada no Ponto 5 do Módulo IX da Portaria em referência).
- 45.** Planta **específica** com a localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas de emissões atmosféricas. (Ponto 6 do Módulo IX da Portaria em referência).
- 46.** Planta específica com a representação das áreas cobertas, descobertas impermeabilizadas e não impermeabilizadas, com representação do pormenor da solução construtiva adotada (ou a adotar)

para as áreas impermeabilizadas (corte transversal), com identificação e caracterização das várias camadas constituintes.

47. Levantamento topográfico do local de implantação do aterro e vias de acesso externas (escala 1:1000) (Peça desenhada indicada no ponto 12 do Módulo IX da Portaria em referência);
48. Plantas e perfis de escavação e de enchimento das células de resíduos (Peças desenhadas indicadas no ponto 13 do Módulo IX da Portaria em referência);
49. Apresentação de pormenores de estratigrafia de impermeabilização e selagem das células de resíduos. (Peça desenhada indicado no ponto 14 do Módulo IX da Portaria em referência).
50. Caso em resposta ao presente pedido sejam apresentadas novas peças (escritas ou desenhadas) que visem a substituição das anteriormente enviadas, deverão ser indicadas quais as peças que constaram do pedido inicial que deverão ser desconsideradas.

Notas:

- As peças desenhadas deverão ser apresentadas em escala adequada que permitam uma correta visualização e interpretação. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas plantas parcelares de pormenor que permitam a necessária leitura e interpretação.
- Caso o estabelecimento possua pavimentos implantados a diferentes cotas ou pisos intermédios, deverão adicionalmente ser apresentados “cortes” que o evidenciem.

REGIME DE EMISSÕES PARA O AR

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da verificação dos documentos relativos à instrução do pedido, constantes na plataforma SILiAmb - módulo LUA, constata-se que o mesmo não apresenta todos os elementos instrutórios definidos no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, bem como outros complementares necessários à boa compreensão da pretensão.

Conjuntamente com o presente pedido de elementos, devolve-se o formulário apresentado para que seja completado o preenchimento, ou para alteração/correção da informação disponibilizada, atendendo às questões suscitadas neste pedido.

Desse modo, solicita-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do REAR (D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho) a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

A. Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas.

1. Diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s) indicando as entradas/consumos e saídas/emissões, conforme ponto 19 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria – completar com as fontes de emissão pontual e difusas.

B. Emissões para a atmosfera e Odores

2. Identificação e caracterização das fontes fixas de emissão de poluentes para o ar (chaminé), identificação das unidades/ equipamentos associadas a essas fontes, regime de emissão (contínuo/espórádico) - As emissões difusas associadas aos trituradores e secador devem ser captadas, confinadas e encaminhadas para o exterior através de chaminé com altura regulamentar, conforme fixado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REAR, pelo que deverão ser adicionadas nos respetivos quadros (Q26 a Q30), submetidas peças desenhadas e incluídas no Estudo de Dimensionamento de Chaminés.
3. Preencher o Quadro Q27A — Corrigir na fonte FF1 o n.º de pontos de amostragem e o n.º de tomas de amostragem e na FF5 o n.º de tomas de amostragem.
4. Preencher o Q27B — corrigir as unidades principais (nas fontes de combustão deverá ser em KW ou MW) e preencher a potência térmica nominal das fontes FF1 e FF5.
5. Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento, conforme ponto 2 do Módulo V da citada Portaria. O estudo de dimensionamento de todas as chaminés, deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal – apresentar um estudo, dado que o apresentado se referia a outra empresa.
6. Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante, conforme ponto 3 do Módulo V da citada Portaria – preencher com resumo no formulário.
7. Preencher o Quadro Q28A — corrigir o caudal nominal e o caudal nominal seco (deve ser à potência nominal e não com dados de monitorizações).
8. Preencher o Quadro Q28B — na fonte FF1 preencher todos os campos em falta e corrigir o período de referência em todas as fontes.
9. Preencher o Quadro Q31A — preencher com as emissões difusas.

10. Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas, conforme ponto 5 do Módulo V da citada Portaria – apresentar a informação solicitada.

11. Preencher o Quadro Q31B — preencher com as origens de odores.

C. Peças desenhadas

12. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da citada Portaria) – completar com as emissões difusas.

13. Desenho técnico de todas as chaminés.

14. Carta da envolvente do estabelecimento, ou ortofotomapa, com escala adequada que permita a identificação dos limites do estabelecimento e da zona circundante do estabelecimento, num raio de 2km – apresentar a peça desenhada.

15. Planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros – apresentar a peça desenhada.

REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Os elementos solicitados, com a finalidade de corrigir/complementar a informação já apresentada no processo de Licenciamento Ambiental, deverão ser carregados diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb, até à data indicada para o efeito na referida plataforma.

No que respeita aos elementos identificados por esta Agência a serem solicitados ao operador, junto se envia a relação dos mesmos:

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:

1. Apresentação da listagem de alterações efetuadas no estabelecimento, face ao licenciado na Licença Ambiental n.º 354/0.1/2016, de 30 de setembro, bem como alterações a efetuar no estabelecimento com

a respetiva calendarização, incluindo a data prevista de conclusão e início de exploração, nomeadamente nova plataforma de compostagem.

2. Apresentação dos cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada total do aterro (volume de encaixe, em m³, e massa, em toneladas), se aplicável, e consequentemente alteração do preenchimento do Quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, e respetivas capacidades instaladas corretas (massa, em toneladas).
3. Apresentação dos cálculos formulados para a determinação da capacidade instalada a licenciar, em toneladas por dia, para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de tratamento biológico, nomeadamente a digestão anaeróbia dos resíduos indiferenciados e a compostagem dos biorresíduos (em toneladas/dia), e consequentemente alteração do preenchimento do Quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação.

O enquadramento nas categoria 5.3 do Anexo I do Diploma REI, para as atividades de valorização ou eliminação de resíduos, a capacidade nominal/instalada corresponde à capacidade de processamento de resíduos na(s) linha(s) existente(s) na instalação, i.e., à quantidade máxima passível de resíduos que o equipamento instalado tem capacidade para processar (input máximo de resíduos), ou seja, esta capacidade instalada corresponde à capacidade máxima de processamento de resíduos, em regime de 24 horas/dia, independentemente do seu regime, turnos, horários de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.

Adicionalmente, apresentar descrição detalhada do processo de compostagem dos biorresíduos, nomeadamente a capacidade de processamento: n.º de pilhas e respetivas dimensões, n.º de ciclos e densidade dos resíduos, entre outros aspetos a considerar neste tipo de processo.

4. Reformulação dos cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada a licenciar (em toneladas/dia), se aplicável, para a valorização de resíduos não perigosos, envolvendo a atividade de produção de combustível derivado de resíduos (CDR), e consequentemente alteração do preenchimento do Quadro Q44 do Formulário LUA, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação.

Dar nota que, para o cálculo da capacidade máxima instalada para a produção de CDR dever-se-á considerar o cenário de maior capacidade possível, que acontece com o Triturador Primário em funcionamento (a montante), sendo esta a capacidade que deve ser considerada no cálculo da capacidade instalada.

5. Indicação da capacidade total estimada para o armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11/08/2016, disponível no *site* de internet da APA ([www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento%20ambiental/Notas%20interpretativas)).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

6. Apresentação das medidas implementadas e/ou a implementar no estabelecimento de modo a para prevenir e evitar episódios de incêndio.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos (Abastecimento), solicita-se:

7. Identificação das medidas de racionalização dos consumos de água.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos (Águas Residuais), solicita-se:

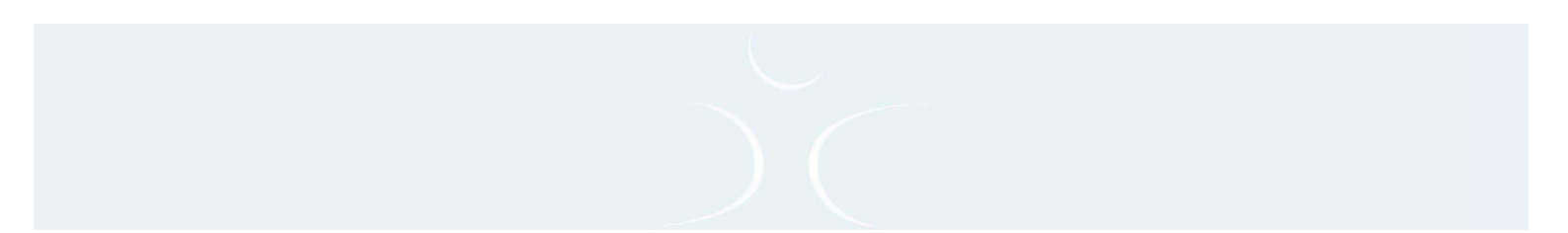
8. Apresentação de medidas a implementar, e respetiva calendarização, na ETAL para cumprimento dos Valores Limite de Emissão.

Dar nota que as Licenças de Utilização de Recursos Hídricos (Rejeição de Águas Residuais) n.º L014414.2018.RH4A e n.º L012119.2018.RH4A caducam a 31/08/2023.

9. Esclarecimento se é efetuada a recirculação do lixiviado para aterro.
10. Esclarecimento quanto ao volume de passivo de lixiviado, se aplicável, e em caso afirmativo, indicação do plano para minimização e/ou extinção do passivo.

Relativamente ao Módulo V – Emissões, solicita-se:

11. Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização e clarificação de quais as técnicas utilizadas/implementadas, ou implementar, para sua a redução.

- 
12. Apresentação de informação relativa ao(s) Biofiltro(s), nomeadamente número de biofiltros existentes, meio filtrante utilizado, manutenção realizada, entre outras informações essenciais.
 13. Apresentação de um plano de gestão de odores, que inclua os seguintes elementos:
 - Identificação das fontes de emissão difusas e odores em todas as operações/atividades realizadas no estabelecimento, bem como a sua caracterização
 - Identificação das técnicas utilizadas/implementadas para a prevenção, redução e/ou eliminação das emissões difusas e odores no estabelecimento, com protocolo com medidas e cronogramas adequados;
 - protocolo para resposta a ocorrências de odores incómodos.

Relativamente ao Módulo VIII - Ruído, solicita-se:

14. Apresentação de previsão da reavaliação do ruído ambiental face às alterações efetuadas e/ou a efetuar no estabelecimento.

Relativamente ao Módulo IX – Peças desenhadas, solicita-se:

15. Reformulação das plantas desenhadas apresentadas, aquando da submissão do processo, tendo em conta que carecem de melhorias e atualizações face às alterações efetuadas no estabelecimento.

Dar nota que, deverão ser verificadas todas as peças desenhadas apresentadas, e deverá ser feito um levantamento das peças em falta, nomeadamente a planta com identificação dos piezómetros, por exemplo. Poderá consultar Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro.

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental, solicita-se:

16. Reformulação do Resumo Não Técnico, contemplando um resumo da descrição das atividades exercidas na instalação, bem como da informação sobre todos os descritores ambientais (ar, água, ruído, solo, resíduos, etc.), relativa às fontes de emissão da instalação e à descrição da tecnologia/técnicas destinadas a reduzir/evitar as referidas emissões.
17. Reformulação da Memória Descritiva, contemplando uma descrição detalhada das operações efetuadas no estabelecimento, bem como correções e outras informações anteriormente referidas.
18. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma nova avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de

acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17.04.2014, disponível em www.apambiente.pt/Licenciamento Ambiental.

19. Apresentação da avaliação **detalhada (e atualizada)** do ponto de situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT*, Comissão Europeia), nomeadamente a descrição detalhada (e atualizada) do modo de implementação da MTD, ou o motivo da não aplicabilidade/implementação da MTD como a descrição técnica alternativa implementada no caso da não implementação da MTD, e ainda a data de implementação das mesmas quando implementadas, ou da previsão da sua implementação quando por implementar.

Adicionalmente, solicita-se a indicação da data de implementação de cada MTD, se aplicável.

Para além deste documento de referência, e tendo em conta o anteriormente referido, deverá realizar uma reformulação da avaliação da implementação das MTD descritas em:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*;
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o REF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

A avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação, descrita nos BREF aplicáveis (disponíveis em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>) e solicitada nos pontos anteriores, deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no *site* de internet da APA.

No que respeita ao composto produzido na UTMB, realça-se que o mesmo deverá cumprir com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes no Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos.

A junção dos elementos deverá ocorrer no prazo de 60 dias úteis a contar do presente pedido, na Plataforma SILiAmb - módulo LUA. Em caso de dúvida sobre as questões do pedido de elementos que dizem respeito ao RGGR e RJDRA, poderá contactar telefonicamente a técnica superior Inês Braga, através do número 239 400 100, às segundas, quartas e sextas-feiras das 10h00 às 12h00. As dúvidas relativas ao REAR, poderão ser esclarecidas com o técnico superior Adão Nogueira, através do número 239 243 308, às terças e quintas-feiras das 14h30 às 16h30. As dúvidas relativas ao RPCIP, poderão ser esclarecidas com a técnica superior Ana Gautier, através do número 214 721 435, nos dias úteis, das 9h às 17h.

Salienta-se que:

- i. Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando o pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.
- ii. Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.
- iii. Os elementos a enviar deverão ser coerentes com a informação constante do processo, pelo que na resposta, para além dos esclarecimentos/elementos solicitados, deverão, caso necessário, ser remetidas correções a outros elementos do pedido já apresentados, por forma a manter a sua articulação.
- iv. A resposta ao pedido de elementos deverá:
 - a. ser sistematizada e identificar em cada resposta a que ponto do pedido de elementos formulado se refere;
 - b. ser esclarecedora e permitir a adequada perceção da pretensão, tendo em vista a obrigatoriedade de a entidade licenciadora verificar a conformidade dos pedidos com os Princípios do RGGR, normas técnicas e disposições legais.
- v. Sobre este último aspeto, recorda-se que o Princípio da Regulação de Gestão de Resíduos (art.º 4º do RGGR), estabelece no seu n.º 1 que: *“A gestão de resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do presente regime e **demais legislação aplicável** e em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos*

regulamentares e de planeamento” sendo que o licenciamento depende da verificação do respeito por este Princípio, e por consequência, da verificação do cumprimento da **demais legislação aplicável** ao pedido formulado.

- vi. Recorda-se, por último, que aos estabelecimentos de operações de gestão de resíduos é aplicável, no que se refere às condições de higiene e segurança no trabalho, o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo DL n.º 243/86, de 20 de agosto, cujo cumprimento terá de ser acautelado.

A gestora do procedimento

Inês Braga

Anexo de definições

Definições a ter em consideração neste pedido de elementos:

- «Estabelecimento»: a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).

- «Instalação»: unidade técnica onde são desenvolvidas uma ou mais atividades, bem como quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).

Notas:

Tendo em conta as definições anteriores, para efeitos de preenchimento do Quadro Q40 e Q40A, entende-se como “Instalação de tratamento de resíduos” a unidade técnica correspondente a uma operação unitária ou a um conjunto sequencial de operações unitárias, a que são submetidos os resíduos, tendo em vista a sua valorização ou eliminação. A denominação das “instalações de tratamento de resíduos” deve refletir o que é pretendido nas mesmas: a título de exemplo:

- i. uma instalação de produção de agregado reciclado a partir de RCD poderá denominar-se “Produção de RCD”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas nessa “Instalação de tratamento de resíduos”, pe: triagem, britagem e crivagem;
- ii. uma instalação onde é realizada sequencialmente triagem e enfardamento de plásticos pode ser denominada “Linha de tratamento Plástico”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas, pe: triagem e enfardamento;

Todas as “instalações de tratamento de resíduos” a definir deverão ser distintas consoante a perigosidade dos resíduos (perigosos e não perigosos) e respetivo destino final (de valorização ou eliminação) e as duas denominações devem ser sucintas, mas esclarecedoras das atividades que nelas vão ser desenvolvidas.

- *Capacidade instalada (t/ano)* – é a capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30/8 (REI), nomeadamente, g) «Capacidade nominal da instalação»: i) A capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado;”

- *Capacidade a licenciar (t/ano)* – é a quantidade máxima de resíduos a processar nas condições efetivas de funcionamento. Por exemplo: numa instalação em que se realiza prensagem de resíduos, tendo a prensa uma capacidade de 1 t/h (assumindo que a operação da prensa é o passo limitante do processo de prensagem) e funcionando a instalação 8 h/dia durante 5 dias/semana, 50 semanas/ano, a capacidade máxima anual é $1 \text{ (t/h)} \times 8 \text{ (h/dia)} \times 5 \text{ (dia/semana)} \times 50 \text{ (semanas/ano)} = 2\,000 \text{ t/ano}$.

- *Capacidade de armazenagem instantânea (t)* – quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento.